



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

PROJETO DE LEI Nº /2015

Estabelece normas de coleta e recuperação
de resíduos sólidos domésticos brancos e
dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itabirito aprova:

Art. 1º - Os resíduos sólidos domésticos brancos assim entendidos como geladeira, fogão e máquina de lavar, serão recolhidos trimestralmente pelo serviço de coleta de entulhos da Prefeitura Municipal de Itabirito.

Art. 2º- A coleta deverá ser solicitada, por escrito, junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias e o material a ser recolhido disponibilizado mediante comunicação da mesma Secretaria que informará o dia da coleta.

Art. 3º- Recolhido os resíduos descritos no artigo 1º desta lei, a Prefeitura dará destinação que atenda aos princípios das normas ambientais ou promoverá o reaproveitamento do material reciclando em benefício da comunidade.

Art. 4º- As oficinas de consertos de eletrodomésticos descritos no art. 1º desta lei deverão promover a destinação dos mesmos procedendo de acordo com o contido no art. 2º desta lei, sob pena de ter suspenso o alvará de licença e localização.

Art. 5º- A presente lei visa à proteção da saúde pública e ao meio ambiente, obrigando assim a todo cidadão e secretarias municipais afins ao cumprimento das normas aqui estabelecidas.

Art. 6º- Esta lei entrará em vigor trinta dias após a sua publicação que se dará na forma de costume e em jornais que atendam a secretaria de comunicação da Prefeitura Municipal.

Itabirito, 02 de Março de 2015

Luiz Fernando Carolino Xavier
Vereador

Av. Queiroz Júnior, 639 - Centro - Itabirito/MG
Caixa postal: 74 - Cep: 35450-000
Fale com a Câmara: (31) 3561-1599

camara@itabirito.cam.mg.gov.br
www.itabirito.cam.mg.gov.br

KOTOCOLO
DATA 26/09/15
RECEBIDO POR M